



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 002/2020

Exmos. Srs. Vereadores,

Trata-se de proposição que tem por finalidade rever o valor do auxílio alimentação instituído no âmbito da Câmara Municipal, através da Lei Municipal n.º 2.728, de 17 de outubro de 2006.

Conforme se constata, a proposição é singela, porém importante, porquanto busca rever o valor então vigente, no importe de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.984, de 29 de março de 2020, e se insere no contexto de valorização do servidor e de garantia periódica de revisão do benefício.

Assim, a Mesa desta Casa está propondo a revisão do valor, para o importe de R\$600,00 (seiscentos reais), entendendo que o mesmo será de grande valia e importância para os servidores, e mesmo não sendo um aumento tão significativo, o mesmo se mostra razoável e significa um avanço em busca da pretendida valorização periódica do quadro funcional valioso que esta Casa possui.

Importa destacar que o pequeno aumento já incorpora, inclusive, a reposição da infração que, anualmente, deve ser repostada no montante fixado para o auxílio, conforme prevê o art. 2º, da Lei Municipal n.º 3.893, de 22 de fevereiro de 2018, de sorte que, na verdade, o aumento real que se está concedendo no auxílio-alimentação é de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento) tão somente.

Essa providência se insere no âmbito do compromisso da Mesa Diretora de sempre buscar a valorização do servidor do Poder Legislativo Municipal.

Assim, espera-se a aprovação da proposição por parte desta Egrégia Casa de Leis.

Plenário Jorge Pignaton, em 28 de janeiro de 2020.



JOSÉ HERVAN PIGNATON

Presidente



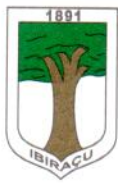
PAULO RODRIGUES QUARESMA

Vice-Presidente



MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA

Secretário



Câmara Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI CMI N.º 002/2020.

Altera o art. 1º da Lei Municipal n.º 2.728/2006, para fixar novo valor do auxílio-alimentação dos servidores ativos do Poder Legislativo municipal.

O Prefeito Municipal de Ibiracu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal n.º 2.728, de 17 de outubro de 2006, alterado pela Lei Municipal n.º 3.984, de 29 de março de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:


“Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a seus servidores ativos, efetivos e comissionados, auxílio alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 28 de janeiro de 2020.



JOSÉ HERVAN PIGNATON
Presidente



PAULO RODRIGUES QUARESMA
Vice-Presidente



MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

LEI Nº 2.728/2006.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a seus servidores ativos, efetivos e comissionados, auxílio alimentação no valor de R\$80,00 (oitenta reais) por mês.

Art. 2º. O auxílio alimentação poderá ser concedido através de ticket alimentação ou ser efetuado o pagamento em espécie, na folha de pagamento.

Parágrafo único. Sendo feito o pagamento do auxílio alimentação em espécie, deverá a Câmara Municipal fazer constar no contracheque do servidor a rubrica sob o título Auxílio Alimentação, seguida do valor total do fornecimento.

Art. 3º. O auxílio alimentação, sob qualquer das formas previstas na presente lei, não terá natureza remuneratória, não se incorporará à remuneração paga para quaisquer efeitos e não se constituirá em base de incidência para o recolhimento de tributos ou contribuições previdenciárias, tendo caráter indenizatório para todos os fins.

Art. 4º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura, no orçamento-programa vigente, de créditos adicionais, suplementares ou especiais, necessários à cobertura das despesas decorrentes da presente lei, observada a legislação vigente.

Art. 5º. Fica incluído no Anexo de Prioridades da Câmara Municipal de Ibiracú, constante da Lei Municipal nº 2.617, de 18 de agosto de 2005, a seguinte ação: "***j) Instituição e concessão do auxílio alimentação para os servidores da Câmara Municipal***".

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gera efeitos financeiros a 01 de setembro de 2006 e revoga as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 17 de outubro de 2006.


JAUBER DORIO PIGNATON
Prefeito

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 17 de outubro de 2006.


FLAVIA FIOROTTI
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

Publicado no
DOM/ES N° 961
Em 02/03/2018

Câmara M. de Ibiracu

Publicado no quadro de
aviso conforme artigo 75
da Lei Orgânica Municipal.

Em, 02/03/2018

LEI N.º 3.893/2018

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL 2.728/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibiracu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.728 de 17 de outubro de 2006, alterado pela Lei nº. 3.744, de 15 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a seus servidores ativos, efetivos e comissionados, auxílio alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais."

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação será corrigido, anualmente, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), através de ato da Presidência da Câmara Municipal de Ibiracu.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento do Poder Legislativo: 001.001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – 33904600000 – Auxílio Alimentação, constante da Lei Orçamentária Anual nº. 3.882, de 28 dezembro de 2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 22 de fevereiro de 2018.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 22 de fevereiro de 2018.


LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 3.984/2019

Publicado no
DOM/ES N.º 1232
Em 01/04/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em 03/04/2019

Ass. Quatral

**"ALTERA DISPOSIÇÃO DA LEI
MUNICIPAL N.º 2.728/2006
QUE ESPECIFICA.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal n.º 2.728, de 17 de outubro de 2006, alterado pela Lei Municipal n.º 3.893, de 22 de fevereiro de 2018, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a seus servidores ativos, efetivos e comissionados, auxílio alimentação no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de março de 2019."

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 29 de março de 2019.

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 29 de março de 2019.

CAROLINA ARAÚJO MODENESI
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Interina